



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°: 3.616/2012.

DATA ABERTURA: 01/10/2012.

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO L. VIEIRA – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 165/2012.

DESCRIÇÃO: INCLUI INCISO VI NO ARTIGO 484 DA LEI N°3.143 DE 30/09/2008 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

01
P



Câmara Municipal de Aracruz

APROVADO 1º TURNO DO DO ESPÍRITO SANTO

Em 29/10/2012

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 165/2012

APROVADO 2º TURNO

Em 05/11/2012

Presidente da Câmara

INCLUI INCISO VI NO ARTIGO 484 DA LEI Nº 3.143 DE 30/09/2008 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído, no artigo 484 da Lei 3.143 de 30 de setembro de 2008, o inciso VI com a seguinte redação:


“Art. 484...

VI – Respeitar o distanciamento mínimo de 800 m (oitocentos metros) daqueles já instalados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 01 de outubro de 2012.


CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador

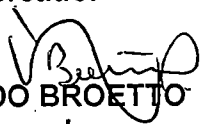

VALDECI COVRE
Vereador


AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
Vereador

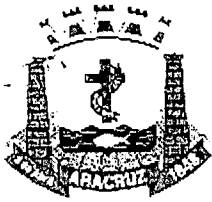
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI
Vereador


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Vereador


SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Vereador


ROMILDO BROETTO
Vereador


CELSON SILVA DIAS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando o alto risco das atividades relacionadas aos postos de abastecimento e lubrificação, diversos municípios da Federação tem estabelecido, em lei municipal, distanciamento mínimo a ser respeitado entre tais estabelecimentos, como forma de se prezar pela segurança da coletividade, posto que, pela sua própria natureza, tal atividade, oferece graves riscos aos consumidores.

No conflito de princípios constitucionais entre a livre concorrência (de caráter individual) e a função sócio-ambiental da propriedade (de caráter coletivo), deve sempre prevalecer este último.

Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo que inexistente inconstitucionalidade em leis municipais que determinam a necessidade de distância mínima entre postos de abastecimento e lubrificação, por ser tal atividade considerada de alto risco, o que justifica a necessidade de prudente distanciamento.

A propositura ora apresentada acrescenta o inciso VI no artigo 484 da Lei Municipal Nº 3.143 de 30 de setembro de 2008 – Plano Diretor Municipal, a exigência de distanciamento mínimo de 800 m (oitocentos metros) entre postos de abastecimento e lubrificação, como forma de se prezar pela segurança da coletividade.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador

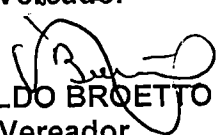

VALDECI COVRE
Vereador


AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
Vereador

ANDERSON SEGATTO GHIDETTI
Vereador


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERÊS
Vereador


SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Vereador


ROMILDO BROETTO
Vereador


CELSON SILVA DIAS
Vereador



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - a parede lateral e mais próxima ao vaso sanitário, bem como o lado da porta deverão ser dotados de alças de apoio, a uma altura de 0,80m (oitenta centímetros);

V - os demais equipamentos não poderão ficar a alturas superiores a 1,00m (um metro).

Seção XIX Dos Postos de Abastecimento

Art. 484 - As edificações destinadas a postos de abastecimento e lubrificação, além das exigências previstas nesta seção deverão:

I - dispor de pelo menos dois acessos, guardadas as seguintes dimensões mínimas: 6,00m (seis metros) de largura livre, 3,00m (três metros) de afastamento entre si, distante 1,00m (um metro) das divisas laterais;

II - possuir canaletas destinadas à captação de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento, do terreno convergindo para grelhas coletoras em quantidade necessária capaz de evitar sua passagem para a via pública;

III - ter construção em materiais incombustíveis;

IV - ter as águas de lavagem canalizadas e conduzidas a caixas separadoras, com compartimento estanque que receberá os resíduos, para recolhimento em separado e destinação final;

V - possuir calçada ao longo de toda a delimitação com logradouros públicos, excluídos os vãos de entrada e saída.

Art. 485 - Os postos de abastecimento e lubrificação deverão ter suas instalações dispostas de modo a permitirem fácil circulação dos veículos que eles servirem.

§ 1º - As bombas de abastecimento deverão estar afastadas no mínimo 6,00m (seis metros) do alinhamento do gradil, de qualquer ponto da edificação das divisas laterais e de fundo e, 2,00m (dois metros) entre si.

§ 2º - Será obrigatória a instalação de aparelhos calibradores de ar e abastecimento de água, observado o recuo mínimo de 4,00m (quatro metros) de alinhamento de gradil.

Art. 486 - Os postos de abastecimento e lubrificação deverão ter instalações sanitárias independentes destinadas aos funcionários e ao público.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

05

§ 1º - As dependências destinadas aos funcionários serão dotados de no mínimo, (01) um vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro separadas por sexo.

§ 2º - As dependências destinadas ao público serão dotadas de, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório separadas por sexo.

Art. 487 - Será permitida a instalação de bombas para abastecimento em estabelecimento comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas somente para uso privativo.

Art. 488 - É vedada a edificação de postos de abastecimentos:

I - com acesso direto por logradouros considerados arteriais em relação ao tráfego, quando o terreno possuir menos de 40,00m (quarenta metros) de testada;

II - nas Zonas de Interesse Ambiental.

Art. 489 - Nas edificações destinadas a postos de abastecimento, a projeção da cobertura não deverá ultrapassar o alinhamento do terreno com o logradouro público.

Seção XX **Das Edificações para fins Culturais e** **Recreativos em Geral**

Art. 490 - As edificações destinadas a reuniões culturais e recreativas deverão satisfazer as seguintes condições além de outras que se enquadrem, previstas nesta Lei:

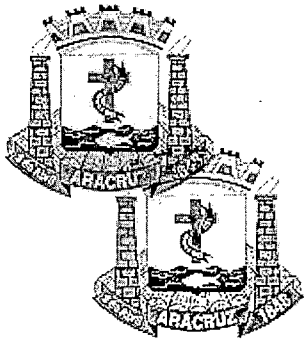
I - ante-sala com área mínima equivalente a 1/5 (um quinto) da área total do salão de reuniões;

II - dispor, no mínimo, de 02 (duas) saídas para logradouros ou para outro espaço descoberto ou desobstruído;

III - as portas para escoamento do público deverão ter a mesma largura dos corredores, e a soma de todos os vãos de saídas de público deverá ter largura total de 0,01m (um centímetro) por pessoa, não podendo cada porta ter menos que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de vão livre, devendo abrir de dentro para fora;

IV - instalação de ar condicionado nos salões e ante-salas, quando de capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas;

V - instalação de renovação de ar, quando de capacidade inferior a 300 (trezentas) pessoas;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

06

PROCESSO Nº3.616/2012.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
01/10/2012.

PROFOCOLO GERAL/CMA.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax:(27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site:www.cma.es.gov.br

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

07
Aut

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

Em 20/10/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 08/11/2012

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 3.616/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 165/2012
AUTOR: Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira
EMENTA: Inclui inciso VI no artigo 484 da Lei nº 3.143 de 30/09/2008 – Plano Diretor Municipal.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar:
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 25 de outubro de 2012.

PRESIDENTE : Paulo Sérgio da Silva Neres.....
RELATOR : Valdeci Covre.....
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti.....



Câmara Municipal de Aracruz 08

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

Em 29/10/2012

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 2º TURNO

Em 05/11/2012

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 3.616/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 165/2012
AUTOR: Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira
EMENTA: Inclui inciso VI no artigo 484 da Lei nº 3.143 de 30/09/2008 – Plano Diretor Municipal.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanhamento voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 25 de outubro de 2012.

PRESIDENTE : Carlos Alberto Loureiro Vieira.....
RELATOR : Agnaldo Conceição de Jesus.....
MEMBRO : Anderson Segatto Ghidetti.....



Câmara Municipal de Aracruz ⁰⁹ *Atas*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: *170ª Sessão Ordinária*Data: *29/10/2012*

2º Turno: *171ª Ordinária*Data: *05/11/2012*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei n.º 165/2012 - Inclui inciso*
VI em o artigo 484 da Lei n.º 3.143, de 30/09/2008.


VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X		X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	<i>Ausente</i>				<i>Ausente</i>			
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
MOACYR DA SILVEIRA PINTO	X		X		X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X		X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
VALDECI COVRE	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis *08*.....votos 2º Turno: favoráveis *08*.....votos
contrários *00*.....votos contrários *00*.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis *08*.....votos 2º Turno: favoráveis *08*.....votos
contrários *00*.....votos contrários *00*.....votos


Agnaldo Conceição de Jesus
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
Holt 02

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 170ª Sessão Ordinária Data: 29/10/2012

2º Turno: 171ª Ordinária Data: 05/11/2012


PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1651/2012. Inclui inciso VI
um artigo 484 da Lei nº 3.143, de 30/09/2008.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	Ausente			
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
MOACYR DA SILVEIRA PINTO	X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
VALDECI COVRE	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis⁰⁸.....votos
contrários⁰⁰.....votos

2º Turno: favoráveis⁰⁸.....votos
contrários.....⁰⁰.....votos


Agnaldo Conceição de Jesus
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
18/11/12

Aracruz-ES, 06 de novembro de 2012.

Of. nº. 360/2012
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 165/2012 – Inclui inciso VI no artigo 484 da Lei nº 3.143/2008 – Plano Diretor Municipal**, de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 171ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2009/2012, realizada no dia 05/11/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
Horta

LEI Nº 3.634 DE 30/11/2012.

PROMULGADA
Em 30/11/2012
Presidente da Câmara

INCLUI INCISO VI NO ARTIGO 484 DA LEI Nº 3.143 DE 30/09/2008 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no artigo 484 da Lei nº 3.143 de 30 de setembro de 2008, o inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 484 ...

VI – Respeitar o distanciamento mínimo de 800 m (oitocentos metros) daqueles já instalados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 30 de novembro de 2012.

SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
Stall

Aracruz-ES, 30 de novembro de 2012.

Of. nº. 387/2012
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência **Lei nº 3.634, de 29 de novembro de 2012 – INCLUI INCISO VI NO ARTIGO 484 DA LEI Nº 3.143 DE 30/09/2008 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL**, a qual foi PROMULGADA por esta Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta